



**DECRETO Nº 61, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a proibição e a penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água no Município de Ituporanga, e dá outras providências.”*

O Senhor **GERVÁSIO MACIEL**, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de 30 de março de 1990 e,

**CONSIDERANDO** a estiagem que está afetando todo o Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que dados técnicos da EPAGRI-CIRAM apontam que o déficit de chuvas se iniciou em junho de 2019, alcançando, neste momento, alguns índices negativos superiores a 600mm de defasagem, considerado recorde até então;

**CONSIDERANDO** que a CASAN, por intermédio do ofício circular nº C T/D – 002 solicitou a adoção de medidas de contenção ao desperdício em todo o Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam vedadas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos, tais como: lavagem de ruas, calçadas, veículos, pisos, muros, vidraças e cobertura de edificações, bem como a rega abusiva de plantas, jardins, canteiros e afins, no âmbito do município de Ituporanga-SC.

§ 1º Excetuam-se à vedação do *caput*:

I - os casos em que o uso da água seja indispensável para a segurança pública ou para a saúde, especialmente nas ações de combate ao COVID-19; e



II - os casos de atividades comerciais, como lavação de veículos, em que se utilize hidrojato.

**Art. 2º** - Fica autorizada a CASAN a realizar rodízio de distribuição de água tratada em Ituporanga-SC, devendo, para tanto, comunicar à população dos horários de abastecimento, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** - As denúncias de abuso e desperdício dos recursos hídricos devem ser dirigidos à Ouvidoria do Município de Ituporanga-SC, no telefone (47) 3533-1211 ou diretamente na CASAN

**Parágrafo único.** O abuso será verificado e justificado pelos agentes públicos municipais e/ou servidores da CASAN, que por meio de notificação prévia será encaminhada ao responsável para adequação, e em caso de descumprimento ser-lhe-á aplicada as sanções possíveis.


**Art. 4º** - O descumprimento das vedações impostas pelo presente decreto implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFM, cabendo defesa administrativa junto à Administração Municipal, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência verificada pela fiscalização municipal, os valores se duplicarão e, caso não quitados, lançados em dívida ativa e sujeitos à cobrança judicial.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data sua publicação, e sua vigência dar-se-á enquanto perdurar o “Estado de Emergência em Razão da Estiagem” previsto no Decreto nº 37/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Ituporanga, 11 de maio de 2020.

  
**GERVÁSIO MACIEL**  
Prefeito em Exercício

  
**LIA CAROLINE MIGUEL**  
Secretária da Administração